



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

E D I T A L

(Processo nº 022.714/11-1)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 022.714/11-1, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada **à contratação de empresa para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, durante 12 meses consecutivos.**

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino, Senado Federal, Brasília-DF.

DATA: 23 (vinte e três) de fevereiro de 2012.

HORÁRIO: 9:30 hs (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1 - O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do Senado Federal em deslocamentos no Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições expressas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 025/2012**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 025/2012**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá



SENADO FEDERAL

apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 11, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 12) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

- a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;
- b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

- a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 12), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 11), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:



SENADO FEDERAL

4.1.1 – especificação detalhada do objeto, preço unitário e total por item, total mensal e global anual da proposta, expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo, além do valor da manutenção preventiva e corretiva, da mão-de-obra, do fornecimento de materiais, das ferramentas, dos insumos e das peças necessárias ao conserto e pleno funcionamento dos veículos, todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato, observadas a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como a indicação do(s) respectivo(s) sindicato(s) e data-base da(s) categoria(s) (dia/mês/ano), vedada a cotação de opção;

4.1.2 - planilhas de composição de custos (Tabelas 1, 2 e 3 do Anexo 5) e formação de preços por categoria (Anexo 6), com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, devendo ser cotados todos os itens constantes dos Anexos 5 e 6;

4.1.2.1 – deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), fixado por decisão da 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011;

4.1.2.2 – deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pela Comissão Permanente de Licitação e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

4.1.3 - Quadro-Resumo do Valor mensal do Serviço (Tabela 4 do Anexo 5);

4.1.4 - horários, escalas e jornadas de trabalho de todos os profissionais que prestarão serviço no SENADO, inclusive com a indicação de trabalhos remunerados através de horas extras;

4.1.5 - declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou às que desatendam às exigências deste edital.

4.4 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

4.5 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.6 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **menor preço global final apurado**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.3.1 – Não serão aceitas propostas com preços superiores aos constantes do Termo de Referência (Anexo 1).

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores



SENADO FEDERAL

distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



SENADO FEDERAL

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivadamente pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



SENADO FEDERAL

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:



SENADO FEDERAL

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) ET - Endividamento Total, que deverá ser inferior ou igual a 0,6 (seis décimos), obtido a partir da fórmula:

$$ET = \frac{PE}{AT}, \text{ onde}$$

PE = Passivo Exigível
AT = Ativo Total

a.3) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação - **ou seja, R\$ 1.179.480,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais)**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

b) Patrimônio Líquido mínimo de **R\$ 707.970,00 (setecentos e sete mil, novecentos e setenta reais)**, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 14, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta,



SENADO FEDERAL

não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do subitem b;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem c, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.6 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 08;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 09;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 10;

d) Declaração de Proposta Independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 13.

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.



SENADO FEDERAL

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.3.1 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.4 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.4.1 - Executa-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

6.5 - O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e os descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem referente à regularidade fiscal.

6.6 - Da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS



SENADO FEDERAL

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, à Senhora Diretora-Geral, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9h às 17h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de



SENADO FEDERAL

imediatamente, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações Mínimas dos Veículos;

Anexo 3 – Estimativas de Quilometragem;

Anexo 4 – Horários e Jornadas;

Anexo 5 – Planilhas de Composição de Custos;

Anexo 6 – Planilha de formação de custos da tabela 1 do Anexo 5 (mão-de-obra);

Anexo 7 – Minuta do contrato;

Anexos 8 a 14 – modelos das declarações.

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N2, Unidade de Apoio II do SENADO, nos dias úteis, das 8:30h às 12:00h e das 14h às 18h, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo site www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes.



SENADO FEDERAL

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2012.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

(Processo nº 022.714/11-1)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA													
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do Senado Federal em deslocamentos no Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos).												
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 e 3 do edital.												
VALOR ESTIMADO	<table><tr><td>Item 1: R\$ 104.150,00</td><td>Item 7: R\$ 19.085,00</td></tr><tr><td>Item 2: R\$ 96.924,00</td><td>Item 8: R\$ 101.630,00</td></tr><tr><td>Item 3: R\$ 135.120,00</td><td>Item 9: R\$ 1.600,00</td></tr><tr><td>Item 4: R\$ 48.900,00</td><td>Item 10: R\$ 3.200,00</td></tr><tr><td>Item 5: R\$ 37.294,00</td><td>Item 11: R\$ 4.626,40</td></tr><tr><td>Item 6: R\$ 35.848,00</td><td>Item 12: R\$ 1.600,00</td></tr></table> TOTAL MENSAL: R\$ 589.977,40 TOTAL ANUAL: R\$ 7.079.728,80	Item 1: R\$ 104.150,00	Item 7: R\$ 19.085,00	Item 2: R\$ 96.924,00	Item 8: R\$ 101.630,00	Item 3: R\$ 135.120,00	Item 9: R\$ 1.600,00	Item 4: R\$ 48.900,00	Item 10: R\$ 3.200,00	Item 5: R\$ 37.294,00	Item 11: R\$ 4.626,40	Item 6: R\$ 35.848,00	Item 12: R\$ 1.600,00
Item 1: R\$ 104.150,00	Item 7: R\$ 19.085,00												
Item 2: R\$ 96.924,00	Item 8: R\$ 101.630,00												
Item 3: R\$ 135.120,00	Item 9: R\$ 1.600,00												
Item 4: R\$ 48.900,00	Item 10: R\$ 3.200,00												
Item 5: R\$ 37.294,00	Item 11: R\$ 4.626,40												
Item 6: R\$ 35.848,00	Item 12: R\$ 1.600,00												
JUSTIFICATIVA	Transporte de servidores e funcionários em serviço, materiais, documentos, mobiliário e pequenas cargas, para atender à demanda do Senado Federal. Adoção de um novo modelo de gestão de frota, indicado pela Comissão Diretora do Senado Federal.												
PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	A contratada deve estar apta a iniciar os serviços até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.												
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.												
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza da Despesa: 339037												
VIGÊNCIA	Conforme cláusula décima terceira do Anexo 7 (minuta do contrato).												
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão executados no Distrito Federal, em itinerários definidos pelo Senado Federal, de acordo com as necessidades dos serviços.												
UNIDADE FISCALIZADORA	Conforme cláusula décima do Anexo 7 (Minuta do Contrato).												

Brasília, 06 de fevereiro de 2012.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 2

(Processo nº 022.714/11-1)

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão manter as características originais e cor branca (exceto veículo do item 3 cuja cor é azul) padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Senado Federal e com os termos “a serviço do Senado Federal” ou outro formato indicado pelo contratante, deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98, encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida, sendo vedada a sublocação de carros de praça (táxi).

Veículos para utilização em caráter permanente: são aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao Senado Federal executados todos os dias da semana, com veículos nas categorias especificadas abaixo.

Item 1 - Veículo 2 (dois) ou 3 (três) volumes, Hatch ou Sedan, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), cilindrada mínima de 1.000 (mil) cc, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios obrigatórios, para transporte de documentos e pessoas a serviço do Senado Federal;

Item 2 - Veículo Station Wagon, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência de no mínimo 1.400 cc, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios obrigatórios, para transporte de documentos, materiais, pequenas cargas e pessoas a serviço do Senado Federal;

Item 3 - Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas (sendo uma corrediça), com capacidade de no mínimo 15 passageiros (além do motorista), potência mínima (ABNT) de 125 CV, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), com motorista, combustível e todos os acessórios para Transporte Integração do Senado Federal e TV Senado. Além do motorista, o veículo deverá ser disponibilizado com ajudante abre-portas para controle de acesso às vans, impedindo acidentes com usuários no manuseio da mesma. O ajudante não será necessário para o veículo único que atenderá à TV



SENADO FEDERAL

Senado. A cor deve ser azul para diferenciá-la do veículo da Câmara dos Deputados e para facilitar sua identificação pelos usuários. Os veículos deverão ser sinalizados, conforme padrão definido pelo Senado Federal e equipadas com estribo e pega-mão na entrada da porta lateral. Uma das vans, a destinada à TV Senado, deverá estar equipada com grade divisória no interior do veículo, para transporte de equipamentos. Altura externa máxima de 2140mm, distância entre eixos mínima de 3150mm, comprimento externo máximo de 5100mm. Tais medidas visam possibilitar que o veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos;

Item 4 - Veículo tipo ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de funcionários e servidores no trajeto Rodoviária/Senado Federal/Rodoviária;

Item 5 - Veículo tipo Caminhão Leve, novo ou seminovo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, potência mínima (ABNT) de 115 CV, capacidade de carga útil mínima de 4600 Kg (com carroceria), carroceria tipo furgão de alumínio (baú) com as dimensões mínimas de 5,00m (compr) x 2,20m (larg.) x 2,20m (alt.), cabine avançada para facilidade de manobras, devendo ser fornecido juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos em lei, com habitáculo para transporte de funcionários carregadores com entrada lateral. Veículo para transporte de mobiliários e cargas do Senado Federal.

Item 6 - Veículo tipo Caminhão Leve, novo ou seminovo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, potência mínima (ABNT) de 115 CV, capacidade de carga útil mínima de 4600 Kg (com carroceria), carroceria de madeira aberta com as dimensões mínimas de 4,20m (compr.) x 2,25m (larg.) e 0,50m (altura), cabine avançada para facilidade de manobras, devendo ser fornecido juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios, para transporte de cargas, materiais e resíduos da Secretaria de Engenharia e SEEP;

Item 7 - Veículo Caminhonete tipo Sprinter, novo ou seminovo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, com carroceria de madeira aberta, com as dimensões mínimas de 3,30m (compr.) x 2,00m (larg.) x 0,40 (altura), para transporte de mobiliário, devendo ser fornecido juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios;

Item 8 - Veículo tipo van furgão, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com 3 (três) portas (sendo 1 corrediça), carga útil mínima de 1500 Kg com motorista, potência mínima (ABNT) de 125 CV, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, com motorista, incluindo o combustível e acessórios, para transporte de cargas, equipamentos e pessoas a serviço do Senado Federal, sobretudo PRODASEN (Central de Atendimento), Coordenação de Atividades Externas, SEEP e Serviço de Prevenção de Acidentes. Altura externa máxima de 2140mm, distância entre eixos mínima de 3150mm, comprimento externo máximo de 5100mm. Tais medidas visam possibilitar que o



SENADO FEDERAL

veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos;

Veículos para utilização em caráter eventual: são aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao Senado Federal, no transporte de comitivas, servidores, pessoas e cargas, que serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir:

Item 9 - Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 3 (três) portas (sendo uma corrediça), com capacidade de no mínimo 15 passageiros (além do motorista), ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), com motorista, combustível e todos os acessórios;

Item 10 - Veículo tipo ônibus, novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios;

Item 11 - Veículo Station Wagon, novo ou seminovo, com no máximo 2 (dois) anos de uso, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência de no mínimo 1.400 cc, com ar condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios obrigatórios;

Item 12 - Veículo tipo van furgão, novo ou seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso, com 3 (três) portas (sendo 1 corrediça), carga útil mínima de 1500 Kg com motorista, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, com motorista, incluindo o combustível e acessórios;

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 3

Processo nº 022.714/11-1

ESTIMATIVAS DE QUILOMETRAGEM

Para o serviço PERMANENTE

Item	Tipo de Veículo	Qtde.	Qtde de Km estimado por veículo (média/mês)	Demanda estimada mensal (Km)
1	Hatch ou sedan 1000 cc.	12	1500	18000
2	Station Wagon	8	1900	15200
3	Van Passageiros	6	1800	10800
4	Ônibus	1	4500	4500
5	Caminhão Baú	2	720	1440
6	Caminhão Carroceria	2	670	1340
7	Caminhonete Tipo Sprinter carroceria	1	700	700
8	Furgão	5	450	2250

Para o serviço EVENTUAL

Item	Tipo de Veículo	Qtde.	Qtde de Km estimado por veículo (média/mês)	Demanda estimada mensal (Km)
9	Van Passageiros	1	200	200 Km
10	Ônibus	1	200	200 Km
11	Station Wagon	2	400	800 Km
12	Furgão	1	200	200 Km

Obs.: As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades e solicitações do Senado Federal, não estando obrigado a utilizar as quantidades estimadas para os serviços eventuais. Os motoristas poderão fazer rodízio entre os itens acima, ou seja, não há a necessidade de um motorista exclusivo para dirigir um ou outro veículo.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 4

Processo nº 022.714/11-1

HORÁRIOS E JORNADAS

Item	Tipo de Veículo	Qtde.	Jornadas
1	Hatch ou sedan 1000 cc.	12	- 1 veículo no horário de 5h às 24h - 2 veículos no horário de 6h às 23h - 1 veículos no horário de 7h às 22h - 1 veículo no horário de 8h às 20h - 3 veículos no horário de 8h30 às 18h30 - 4 veículos no horário de 9h30 às 19h30
2	Station Wagon	8	- 1 veículo no horário de 6h às 22h - 1 veículo no horário de 7h às 21h - 6 veículos no horário de 8h30 às 18h30
3	Van Passageiros	6	- 6 veículos no horário de 7h às 21h
4	Ônibus	1	- 3 turnos (6h15 – 9h45, 11h45 – 15h15, 17h45 – 21h15)
5	Caminhão Baú	2	- 1 veículo de 8h às 18h - 1 veículo de 9h às 19h
6	Caminhão Carroceria aberta	2	- 1 veículo de 8h às 18h - 1 veículo de 9h às 19h e de 7h às 13h aos sábados
7	Caminhonete Tipo Sprinter carroceria aberta	1	9h às 19h
8	Furgão	5	3 veículos de 8h às 18h 2 veículos de 9h às 21h

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 5

(Processo nº 022.714/11-1)

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Tabela 1: Custos com Mão de Obra

Item	Categoria	Qtde. (A)	CCT	Salário	Valor Mensal Unitário (R\$) (B)	Valor Mensal Total (R\$) (C) = (A x B)	Valor Anual (R\$) C x 12
1	Motorista	57					
2	Ajudante	12					
3	Preposto	(def. pela empresa)					
Total Anual							

- A licitante vencedora deverá apresentar a Planilha de Formação de Custos (Anexo 6) por Categoria para **cada item cotado**;

- Os valores desta tabela são referentes **somente aos custos com mão-de-obra**, devendo os custos com o aluguel dos veículos estarem previstos **somente** nos valores das tabelas 2 e 3;

- Os valores salariais dos “motoristas”, “ajudantes” e dos “prepostos” deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Distrito Federal;

- Estima-se para o atendimento durante todo o processo de demanda do serviço de transporte 57 motoristas e 12 ajudantes.

- A licitante deverá definir a quantidade de prepostos para o atendimento, de forma que esteja e/ou estejam presentes no período de 5h às 24h diariamente, de segunda a sexta-feira.



SENADO FEDERAL

Tabela 2: Custos de Aluguel para Veículos para o Serviço Permanente

Item	Tipo Veículo	Qtde de veículos	Qtde estimada mínima de profissionais	Franquia Km (A)	Excedente Km (B)	Preço Franquia por Km (R\$) (C)	Preço Km excedente (R\$) (D)	Valor mensal estimado (R\$) (E) = (A x C) + (B x D)	Valor Anual estimado (R\$) E x 12
1	Hatch ou sedan 1000 cc.	12	17 mot.	13500	4500				
2	Station Wagon	8	11 mot.	11400	3800				
3	Van Passageiros	6	12 mot. e 12 ajudantes	8500	2300				
4	Ônibus	1	2 mot.	3500	1000				
5	Caminhão Baú	2	3 mot.	1080	360				
6	Caminhão Carroceria aberta	2	3 mot.	1000	340				
7	Caminhonete Tipo Sprinter carroceria aberta	1	2 mot.	525	175				
8	Furgão	5	7 mot.	1700	550				
Total Anual									



SENADO FEDERAL

Tabela 3: Custos de Aluguel para Veículos para o Serviço Eventual

Item	Tipo Veículo	Diária (100 Km livres) (F)	Excedente Km (G)	Preço Diária (R\$) (H)	Preço Km excedente (R\$) (I)	Valor mensal estimado (R\$) (J) = (F x H) + (G x I)	Valor Anual Estimado (R\$) J x 12
9	Van Passageiros	2	100				
10	Ônibus	2	200				
11	Station Wagon	8	100				
12	Furgão	2	100				
Total Anual							

Tabela 4: Resumo Geral

Item	Descrição	Valor Anual (R\$)
1	Custos com Mão de Obra (Tabela 1)	
2	Custos de Aluguel para Veículos para o Serviço Permanente (Tabela 2)	
3	Custos de Aluguel para Veículos para o Serviço Eventual (Tabela 3)	
Total Anual Global		

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 6

(Processo nº 022.714/11-1)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DA TABELA 1 DO ANEXO 5 (MÃO-DE-OBRA)

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adiconal de HE		



SENADO FEDERAL

	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(3+1,50x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (R\$ 20,00 por dia trabalhado)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Contribuição Assistencial - Convenção Coletiva de Trabalho		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		-
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		-



SENADO FEDERAL

	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	-
	TOTAL :	33,80%	-
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	-
	Adicional de Férias	2,78%	-
	Subtotal	11,11%	-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias		-
	TOTAL :	11,11%	-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	8,33%	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal	8,33%	-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-



SENADO FEDERAL

		TOTAL :		-
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)				
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	33,80%		-
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE			-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO			-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			-
		TOTAL :	44,91%	-
		TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5		Percentuais		VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS			
B	TRIBUTOS			
B.1	Tributos Federais COFINS	7,60%		-
	Tributos Federais PIS	1,65%		-
B.2	Tributos Estaduais			
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%		-
B.4	Outros Tributos			
		Subtotal		-
C	LUCRO			
		VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,25%	-
(categoria profissional)		Quantidade		VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1		
	TOTAL GERAL	1		



SENADO FEDERAL

Observações:

1)Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 7

(Processo nº 022.714/11-1)

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** nº 025/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 022.714/11-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a prestação de serviços de transportes, incluindo veículos, motoristas e ajudantes, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender à demanda do Senado Federal em deslocamentos no Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, conforme especificação deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, bem como gerenciar a jornada de trabalho de seus empregados funcionários, tudo em conformidade com as disposições da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato _____ e demais normas pertinentes.
- IV** - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:
 - a) salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
 - b) o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;
 - b.1) auxílio alimentação; e
 - b.2) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.
- V** - efetuar o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do BANCO DE HORAS, de acordo com o que tiver previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional e em conformidade com o art. 59, §2º, do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT);
- VI** - manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes à boa ordem e ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído;
- VII** - apresentar planilha de férias, licenças e outros afastamentos de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos;
- VIII** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;



SENADO FEDERAL

IX - manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.

X - contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP – Acidentes Pessoais de Passageiros/morte ou invalidez, o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

XI - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros ou cargas, com qualidade;

XII - manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do Senado Federal, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação “a serviço do Senado Federal”, fornecido pela empresa e de crachá “A SERVIÇO”, de acesso, fornecido pelo SENADO; em caso de perda ou extravio do crachá “A SERVIÇO” do Senado Federal, a CONTRATADA deverá ressarcir os custos ao SENADO;

XIII - substituir imediatamente, com a prévia anuência do SENADO, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares deste ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

XIV - fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

XV - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

XVI - assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do SENADO;

XVII - fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve do transporte público, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade;

XVIII - fornecer uniforme a motoristas e ajudantes;



SENADO FEDERAL

XIX - acatar as orientações do gestor deste contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XX - prestar esclarecimento ao SENADO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

XXI - apresentar ao Gestor deste contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, CPF, inclusive nos casos de substituição;

XXII - enviar o *curriculum* dos motoristas ao SENADO;

XXIII - designar prepostos, como seus representantes, para controle das operações, nas dependências do SENADO, durante o horário da prestação do serviço, que deverão se reportar ao gestor deste contrato;

XXIV - exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

XXV - substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

XXVI - permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do SENADO, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

XXVII - disponibilizar aparelhos de comunicação tipo celulares, rádios ou similares para os condutores usarem durante a prestação dos serviços;

XXVIII - adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao SENADO, por intermédio da Coordenação de Transportes;

XXIX - relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto deste contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;



SENADO FEDERAL

XXX - assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

XXXI - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

XXXII - manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

XXXIII - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

XXXIV - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

XXXV - utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

XXXVI - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

XXXVIII - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os uniformes dos motoristas deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses e, mediante aprovação do gestor deste Contrato, atender às especificações abaixo:

- a) duas calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
- b) três camisas de mangas longas, cor azul clara, tecido tipo algodão misto;
- c) duas gravatas, cor lisa;
- d) três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- e) um cinto em couro na cor preta;
- f) dois pares de sapatos em couro na cor preta.

PARÁGRAFO QUINTO – Os uniformes dos ajudantes (abre-portas) igualmente deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses e, mediante aprovação do gestor deste Contrato, atender às especificações abaixo:

- a) duas calças cor escura, em tecido tipo tergal ou gabardine;
- b) três camisas de mangas curtas, cor azul clara, tecido tipo algodão misto;
- c) três pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- d) um cinto em couro na cor preta;
- e) dois pares de sapatos em couro na cor preta.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Senadores, bem como de servidor do Quadro de Pessoal do SENADO, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá, ao entrevistar os candidatos para o preenchimento das vagas destinadas a essa prestação de serviço, identificar, por intermédio de declaração formal dos candidatos, se existe ou não grau de parentesco entre estes e os servidores do SENADO descritos no parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada a contratação, pela empresa prestadora de serviço, de servidor do quadro do SENADO, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos/desaparecimento causados ao SENADO, aos seus servidores ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO:

- I** - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- II** - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- III** - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- IV** - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- V** - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- VI** - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- VII** - efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;



SENADO FEDERAL

VIII - emitir as autorizações de execução de serviços, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido, assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo SENADO, com os campos devidamente preenchidos e rubrica do usuário;

IX - fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

X - controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

XI - exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do SENADO na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

XII - disponibilizar, em suas dependências, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço do SENADO;

XIII - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente ou eventual em dias úteis, no horário das 5h às 24h, de segunda a sexta-feira, e das 7h às 13h, de sábado para alguns tipos de veículos, conforme graduação listada no Anexo 04 – Horários e Jornadas, podendo o SENADO requisitar, excepcionalmente, a prestação de serviços em dias não úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA disponibilizará os veículos de caráter permanente até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, devendo no mesmo prazo apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de veículos, por quaisquer outras razões não citadas no parágrafo segundo, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a



SENADO FEDERAL

partir da notificação expedida pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto ao SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços em caráter permanente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade, a quantidade de veículos estipulada no Anexo 3, com a devida proporcionalidade no valor da franquia global por tipo de veículo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os veículos de caráter permanente deverão estar diariamente no Senado Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor deste contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os veículos de caráter permanente ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do término do horário fixado para prestação dos serviços permanentes, os veículos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA fora das dependências do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de urgência, o SENADO poderá solicitar outro(s) veículo(s), no limite de 3 (três) veículos do tipo hatch ou sedan (item 1), 2 (dois) veículos do tipo station wagon (item 2), 2 (dois) veículos do tipo van de passageiros (item 3) e 1 (um) veículo do tipo van furgão (item 8), nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os serviços de caráter eventual a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, o quantitativo de veículos apresentados nos Itens 10 a 13 do Anexo 3, devidamente especificados no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de urgência, o SENADO poderá solicitar mais 1 (um) veículo de cada um dos tipos indicados no parágrafo anterior, nas mesmas condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 2 (duas) horas, contadas a partir da entrega da solicitação



SENADO FEDERAL

do serviço, devendo os veículos estar à disposição do SENADO no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA receberá as Requisições de Veículo da Coordenação de Transportes do Senado Federal, para fins de utilização dos serviços, e serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Preposto designado, ao receber as requisições, solicitará motorista e será responsável, entre outras atividades, pelas atividades listadas abaixo:

- a) controlar a movimentação e frequência dos motoristas;
- b) escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial;
- c) inspecionar, diariamente, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza;
- d) receber requisições e providenciar veículo para atendimento;
- e) coordenar o uso e distribuição dos materiais e equipamentos,
- f) coordenar a execução dos serviços, de forma a obter um resultado eficaz, mantendo todas as dependências objeto dos serviços sempre em perfeita ordem, bem como manter permanente contato com o gestor sobre a execução do contrato;
- g) verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;
- h) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- i) não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte;
- j) proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da CONTRATADA que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar a seus superiores, não acatar



SENADO FEDERAL

as ordens recebidas, não cumprir com suas obrigações;

k) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

l) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor do contrato;

m) coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar software para controle, supervisão e gestão da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada da Coordenação de Transportes do SENADO FEDERAL e seu retorno, com ou sem passageiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Após confirmada na Coordenação de Transportes do SENADO, a quilometragem rodada será registrada em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, para fins de consolidação, relatório e pagamento, após conferência do gestor do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço do Senado Federal, a ser conferida e aprovada pelo gestor do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas, sendo, no caso deste último, permitido que sejam matriculados em tal curso imediatamente à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____:

Item	Tipo Veículo	Franquia Km (A)	Excedente Km (B)	Preço Franquia por Km (R\$) (C)	Preço Km excedente (R\$) (D)	Valor mensal estimado (R\$) (E) = (A x C) + (B x D)	Valor Anual estimado (R\$) E x 12
1	Hatch ou sedan 1000 cc.	13500	4500				
2	Station Wagon	11400	3800				
3	Van Passageiros	8500	2300				
4	Ônibus	3500	1000				
5	Caminhão Baú	1080	360				
6	Caminhão Carroceria aberta	1000	340				
7	Caminhonete Tipo Sprinter carroceria aberta	525	175				
8	Furgão	1700	550				



SENADO FEDERAL

Item	Tipo Veículo	Diária (100 Km livres) (F)	Excedente Km (G)	Preço Diária (R\$) (H)	Preço Km excedent e (R\$) (I)	Valor mensal estimado (R\$) (J) = (F x H) + (G x I)	Valor Anual Estimado (R\$) J x 12
9	Van Passageiros	2	100				
10	Ônibus	2	200				
11	Station Wagon	8	100				
12	Furgão	2	100				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global anual estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os itens 1 a 8 do Anexo 2 (Serviço Permanente):

1. O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do item, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados por tipo de veículo;
2. Para estes veículos é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a franquia em quilômetros para cada tipo de veículo (conforme Anexo 5 do edital), sem prejuízo do determinado no item 4;
3. A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por tipo de veículo, considerando o quantitativo de veículos permanentes alocados na prestação dos serviços;
4. A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do SENADO, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores para o mesmo tipo de veículo;
5. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por tipo de veículo, o SENADO pagará o excedente após deduzir eventuais créditos por tipo de veículo;



SENADO FEDERAL

6. Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia global;

7. A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos/motoristas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os itens 9 a 12 do Anexo 2 (Serviço Eventual), o pagamento será realizado com base no somatório das diárias utilizadas por tipo de veículo utilizado em caráter eventual, multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de 100 (cem) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço prestado, acompanhada das cópias das requisições de veículos, emitidas previamente pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos, nem o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



SENADO FEDERAL

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO / REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da repactuação deste contrato, para os itens de custo provenientes da **Tabela 1 (Custos com Mão de Obra)** do Anexo 05 do edital, serão observados os parágrafos anteriores. Para os itens provenientes da **Tabela 2 (Custos de Aluguel para Veículos para o Serviço Permanente)** e da **Tabela 3 (Custos de Aluguel para Veículos para o Serviço Eventual)** do referido anexo será adotado o reajuste, podendo o preço ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO NONO - O primeiro reajuste - no caso dos itens provenientes das Tabelas 2 e 3 do Anexo 05, conforme citado no parágrafo anterior - levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores titular e substituto, Cássio Murilo Rocha, mat. 52209, e, Giovani Pereira do Amaral, mat. 50730, respectivamente, designados pela Diretora-Geral, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar número necessário de funcionários com atribuição de preposto, durante o período de vigência, para representá-la na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;



SENADO FEDERAL

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento), por hora, sobre a parcela inadimplida, assim considerada como o valor da diária unitária da locação multiplicado pela quantidade de veículos relacionados ao atraso, até o limite de 720 horas ou 30 (trinta) dias, sendo que a diária unitária da locação será o resultado do valor mensal unitário dividido por 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos **terceiro e quarto**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo **terceiro** sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula **nona** deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após a efetiva disponibilização do serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 2012.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 8

(Processo nº 022.714/11-1)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 2012.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 9

(Processo nº 022.714/11-1)

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 10

(Processo nº 022.714/11-1)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 11

(Processo nº 022.714/11-1)

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
OU SOCIEDADES COOPERATIVAS**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 2012.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 12

(Processo nº 022.714/11-1)

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2012.

(Representante legal da empresa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 13

(Processo nº 022.714/11-1)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem _____ do Edital de Pregão Presencial nº ____/20__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ foi elaborada de maneira independente pela _____ (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__ quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/20__ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/20__ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(representante legal da licitante,
no âmbito da licitação, com identificação completa)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2012

ANEXO 14

(Processo nº 022.714/11-1)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ
(MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____
possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração
pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes